



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3067 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a autorização para a não execução de débitos cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança na forma autorizada pela Lei Complementar Federal nº: 101 de 04 de maio de 2000.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas:

I – a não inscrição na Dívida Ativa do Município de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a 02 (duas) UFISBP;

II – o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 07 (sete) UFISBP.

§1º - Os limites estabelecidos no *caput* não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de ressarcimento por atos dolosos de improbidade administrativa que importem lesão ao patrimônio do Município e ao saldo remanescente decorrente de parcelamentos, salvo, neste último caso, se o valor originário do débito parcelado não atingir tais limites.

§2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§3º - Alcançados, a qualquer momento, créditos exigíveis superiores aos limites estabelecidos no artigo 1º se procederá a inscrição em dívida ativa ou a execução fiscal conforme o caso.

§4º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor que, individualmente, sejam inferiores ao limite fixado nesta lei, mas que, uma vez consolidados superem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Município, poderá, após despacho fundamentado em processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao disposto no inciso II do *caput*, desde que exista elemento objetivo que, no caso concreto, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

Art. 2º - A adoção das medidas previstas no artigo 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais e não enseja a quitação de débitos para efeitos de emissão de certidão de regularidade fiscal perante a fazenda municipal.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Art. 3º - Os créditos com valor igual ou inferior ao estabelecimento no inciso II do artigo 1º poderão ser objeto de meios extrajudiciais de cobrança quando econômicos e pertinentes.

Art. 4º - Fica autorizado o cancelamento dos débitos remanescentes de parcelamentos cujos montantes não sejam superiores aos valores mínimos estipulados para o recolhimento por meio de documentação de arrecadação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município expedirão resolução para a regulamentação e padronização da aplicação da presente Lei no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº: 2.171 de 07 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 062/GP/2018**  
**Projeto de Lei nº 185/2018**  
**Autor: Executivo Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 567 de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

**RESOLVE:**

Artigo 1º- Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 567 de 28 de dezembro de 2023, relativos aos itens das tabelas anexas em 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Oswaldo Wilson Pinto  
Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto  
Secretário Municipal de  
Fazenda  
Matrícula 11.193



Até 30 m2 - por mês	0,1647	34,19
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	50,95
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5039	104,61
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	211,86
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	355,35
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	355,35
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	888,45
<b>SERVIÇOS DE:</b>		
01- Ligação de água	0,1999	41,51
02- Ligação de esgoto	0,1999	41,51
03- Religação de água	0,1999	41,51
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	62,27
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	72,66
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	51,87
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	62,27
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	41,51
09- Exame bacteriológico	0,1500	31,15
10- Outros serviços não especificados	0,4997	103,75
<b>MULTAS:</b>		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	207,61
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	311,36
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	415,20
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	518,95
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	622,81
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

## ANEXO À RESOLUÇÃO 001-2023 ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP

207,61

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ  
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	1.037,98
Art. 8º, II	2,4996	518,95
Art. 8, III	2,4996	518,95
Art. 8º, IV	4,9997	1.037,98
Art. 8º, V	2,4996	518,95
Art. 8º, VI	2,4996	518,95
Art. 8º, VII, a	2,4996	518,95
Art. 8º, VII, b	1,0000	207,61
Art. 8º, VII, c	1,0000	207,61
Art. 8º, VII, d	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VII, e	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VII, f	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VII, g	9,9995	2.076,00
Art. 8º, VII, h	0,4997	103,75
Art. 8º, VII, i	9,9995	2.076,00
Art. 8º, VII, j	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VIII	1,9999	415,20
Art. 8º, IX	2,4996	518,95

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS;  
PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.

LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	195,15
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	195,15
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	97,58
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	195,15
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	39,45
		0,00
<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>		
IMÓVEIS RESIDENCIAIS		0,00
TERRAÇO	2,0465	424,87
COMERCIAL/SERVIÇOS	1,5823	328,50
INDUSTRIAL	3,0464	632,46
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012	1,7030	353,56
Art. 65, II, 1, a	1,3659	283,58
Art. 65, II, 1, b	2,0489	425,37
Art. 65, II, 1, c	2,0489 a 20,4890	425,37 a 4.253,72
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,4890	425,37 a 4.253,72
Art. 65, II, 1, e	20,4890	4.253,72
Art. 65, II, 1, f	3,4148	708,95
Art. 65, II, 1, g	0,4781	99,25
Art. 65, II, 1, h	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 1, i	2,0489 a 20,4890	425,37 a 4.253,72
Art. 65, II, 2, a	1,3659	283,58
Art. 65, II, 2, b	1,3659	283,58
Art. 65, II, 2, c	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 2, d	1,3659	283,58
Art. 65, II, 2, e	3,4148	708,95
Art. 65, II, 2, f	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 2, g	20,4890	4.253,72
Art. 65, II, 2, h	2,0489	425,37
Art. 65, II, 3	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 4	2,0489	425,37
Art. 65, parágrafo 5º	1,3659	283,58
Art. 80, I	2,0489	425,37
Art. 80, II	3,4148	708,95
Art. 137, I	13,6593	2.835,81
Art. 137, II	2,0489	425,37

1



VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017

VALORES VENAIIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
I- Terrenos Vagos		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	39.090,89
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	39.090,89 a 97.726,18
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	97.726,18
II- Imóveis Edificados		
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	59.251,89
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	59.251,89 a 98.751,77
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	98.751,77 a 138.253,73
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	138.253,73 a 177.753,61
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	177.753,61
ITENS	UFISBP	R\$
I- Taxa de expediente		
I.01- Alvará de Licença	0,0300	6,23
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	4,15
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	4,15
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	10,36
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	6,23
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	51,87
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	20,76
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	10,36
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	1,02
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,46
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	4,15
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	6,23
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	20,76
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	6,23
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	2,09
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	6,23
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	6,23
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	103,75
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	62,27
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	10,36
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	10,36
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	51,87
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	10,36
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	10,36
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	207,61
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	6,23
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	10,36
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	10,36
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	4,15
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,42
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	10,36
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	62,27
II- Serviços diversos		
II.01- Abate de animais		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	16,60
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	8,27
c) de aves, por unidade	0,0101	2,09
d) de outros, por unidade	0,0298	6,18
II.02- Apreensão		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	16,60
b) veículos, por unidade	0,4000	83,05
c) semoventes, por unidade	0,4000	83,05
d) mercadorias, por unidade	0,0800	16,60
II.03- Depósitos		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	24,91



b) veículos, por unidade e dia	0,1200	24,91
c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	49,81
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	37,33
II.04- Vistorias		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	2,09
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	10,36
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	20,76
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	20,76
e) Vistoria - outras	0,1000	20,76
II.05- Alinhamento e nivelamento		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	4,15
b) nivelamento por metro linear	0,0300	6,23
II.06- Cemitério		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	83,05
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	103,75
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	415,38
d) Carneiros	2,0008	415,38
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	622,81
f) Nicho para ossadas	1,0000	207,61
g) Exumação	1,0000	207,61
h) Numeração	0,0200	4,15
i) Exumação para traslado	2,0016	415,56
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	311,36
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	207,61
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	62,27
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	20,76
n) Construção e reforma funerária	1,0000	207,61
o) Outros não previstos	0,1000	20,76
II.07- Numeração e renumeração de prédios		
a) por emplacamento	0,0699	14,51

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA		
a) Até 010 empregados	1,4997	311,36
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	415,20
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	518,95
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	622,81
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	726,56
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	1.037,98
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	2.076,00
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	207,61
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	20,76
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	15,53
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	3.113,95
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	4.151,93
5- Frigoríficos	14,9990	3.113,95
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	3.459,95
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	10.379,89
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	2.076,00
9- Recondicionamento de motores	6,6661	1.383,96
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	10,36
11- Empresa de Transportes Inturbanos, por m2	0,0499	10,36
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	10,36
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	10,36
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	20,76
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	622,81
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
a) Até 10 quartos	1,4997	311,36
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	622,81
c) Mais de 20 quartos	4,9997	1.037,98

3



d) com apartamentos	9,9995	2.076,00
e) com suítes	14,9990	3.113,95
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	2.076,00
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	10.379,89
19- Administração de Bens	5,9997	1.245,60
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	1.245,60
21- Ourivessarias e Relojoarias	5,9997	1.245,60
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	15,53
23- Material Fotográfico	5,9997	1.245,60
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e vídeotape e locadoras	5,9997	1.245,60
25- Propanda e publicidade	5,9997	1.245,60
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	3.113,95
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	2.076,00
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	207,61
b) Acima de 25 leitos	2,9999	622,81
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	622,81
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	622,81
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	1.245,60
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	124,53
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	62,27
32- Auto Escolas	9,9995	2.076,00
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	1.245,60
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	1.245,60
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	1.245,60
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	1.245,60
37- Processamento de Dados	5,9997	1.245,60
38- Sociedades Cívicas e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	1.245,60
39- Empresas Funerárias	9,9995	2.076,00
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	1.245,60
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.037,98
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelerias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.037,98
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.037,99
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares		
b) acima de 150 lugares	5,9997	1.245,60
Clubes Sociais e Esportivos	9,9995	2.076,00
Cabará, Cassinos e Boates	4,9997	1.037,98
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	830,37
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	415,20
Outras diversões	1,9999	415,20
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		0,00
a) ao dia	0,1000	20,76
b) ao mês	1,0000	207,61
c) ao ano	9,9995	2.076,00
II- Além das 22:00 horas		0,00
a) ao dia	0,1999	41,51

b) ao mês	1,9996	415,14
c) ao ano	19,9951	4.151,18
III- Para antecipação de horário		0,00
a) ao dia	0,1000	20,76
b) ao mês	1,0000	207,61
c) ao ano	9,9995	2.076,00
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	103,75
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	83,05
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	166,07
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	20,76
b) ao mês	1,0000	207,61
c) ao ano	9,9995	2.076,00
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	41,51
b) ao mês	1,9996	415,14
c) ao ano	19,9951	4.151,18
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	622,81
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	103,75
b) ao mês	1,4997	311,36
c) ao ano	4,9997	1.037,98
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	166,07
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	20,76
2. Construção, por m2	0,0200	4,15
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	2,09
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	4,15
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	2,09
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	1,02
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	10,36
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	2,09
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	4,17 a 207,61
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	4,15
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	207,61
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	51,87
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	2,60
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	103,75
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	6,24
16. Loteamento, por lote	0,1000	20,76
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	8,27
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	2,60
19. Pequenos reparos	0,2499	51,87
20. Desmembramento de áreas, por m2		0,00
a) até 10.000 m2	0,0014	0,30
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,21
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	207,61
22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	6,21
23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	4,15

24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	103,75
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	20,76
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	20,76
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	20,76
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	41,51
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	103,75
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	207,61
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2331	463,61
Área 2	1,7859	370,76
Área 3	1,3401	278,21
1.1. Outros artigos, ao ano		
Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	695,41
Área 2	2,6787	556,13
Área 3	2,0094	417,17
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	115,90
Área 2	0,4465	92,70
Área 3	0,3346	69,46
a) Por semana		
Área 1	2,2336	463,73
Área 2	1,7859	370,76
Área 3	1,3401	278,21
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	695,08
Área 2	2,6787	556,13
Área 3	2,0094	417,17
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
4.2 - Lactícínios, por ano		
Área 1	1,6725	347,23
Área 2	1,3379	277,76
Área 3	1,0039	208,42
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	86,04
Área 2	0,3252	67,52
Área 3	0,2581	53,58
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	11,68
Área 2	0,0446	9,26
Área 3	0,0328	6,81
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	30,85
Área 2	0,1249	25,92
Área 3	0,0954	19,80
b) Menor valor cobrado ao mês		

Área 1	1,2495	259,40
Área 2	1,0000	207,61
Área 3	0,7538	156,49
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	30,85
Área 2	0,1249	25,92
Área 3	0,0954	19,80
b) Menor valor cobrado ao mês		0,00
Área 1	1,2495	259,40
Área 2	1,0000	207,61
Área 3	0,7538	156,49
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	259,40
Área 2	1,0000	207,61
Área 3	0,7538	156,49
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
a) Por ano		
Área 1	11,1613	2.317,21
Área 2	6,6968	1.390,32
Área 3	1,7858	370,76
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	97,39
b) Ao dia	0,0157	3,26
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	463,61
Área 2	1,7859	370,76
Área 3	1,3401	278,21
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	278,03
b) por mês	2,6787	556,13
c) por ano	8,9288	1.853,71
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	370,76
b) por mês	3,5714	741,46
c) por ano	13,3993	2.781,83
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	25,98
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	23,14
12.2 - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	185,35
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	185,37
b) por ano	9,0697	1.882,95
14 - Trailer		0,00
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	34,73
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0562	11,68
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	25,98
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0391	8,12
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	17,39
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0282	5,85
15 - Quiosques		
a) Por mês		

Área 1	1,1166	231,81
Área 2	0,8928	185,35
Área 3	0,6693	138,95
b) Por ano		
Área 1	11,1613	2.317,20
Área 2	1,7858	370,76
Área 3	6,6968	1.390,32
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m <sup>2</sup>	0,2608	54,14
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	2.076,04

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade

Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade

Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

#### QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	772,31
APARTAMENTO	4,4640	926,77
TELHEIRO	2,3808	494,28
GALPÃO	2,6784	556,07
INDÚSTRIA	2,6784	556,07
LOJA/SALA	3,8440	798,06
ESPECIAL	4,4640	926,77

#### QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO\*, SERVIÇOS E MULTAS

LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

ITEM	UFISBP	R\$
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m <sup>3</sup>		
De 11 a 15 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0070	1,46
De 16 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0092	1,91
De 21 a 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0125	2,60
De 31 a 40 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0145	3,02
De 41 a 55 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0170	3,52
Acima de 55 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0199	4,12
	0,0232	4,81
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m <sup>3</sup>		
De 11 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0178	3,70
De 21 a 35 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0243	5,05
De 36 a 50 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0282	5,85
De 51 a 70 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0331	6,87
Acima de 70 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup>	0,0387	8,03
	0,0455	9,44
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>		
Até 10 m <sup>3</sup>		
De 11 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0049	1,02
De 21 a 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0068	1,40
Acima de 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,0089	1,85
	0,0119	2,48
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 70 m <sup>2</sup> - por mês		
De 71 a 100 m <sup>2</sup> - por mês	0,0839	17,41
De 101 a 125 m <sup>2</sup> - por mês	0,1680	34,88
De 126 a 150 m <sup>2</sup> - por mês	0,4197	87,14
De 151 a 175 m <sup>2</sup> - por mês	0,6702	139,14
Acima de 175 m <sup>2</sup> - por mês	0,7556	156,88
	0,8398	174,35
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO</b>		